

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 141/2022-PMLS

MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 39.649.812/0001-06, com sede à Rua Do Comercio, S/N, Centro, Planalto Alegre-SC, Cep 89.882-000, por meio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, propor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos seguintes termos.

Foi publicado edital licitatório para fornecimento de produtos a este município. O edital propôs critério de preferência para microempresas e empresas regionais.

A Lei Complementar 123/06 trata das microempresas e empresas de pequeno porte, e na seção I do capítulo V trata de benefícios nas aquisições públicas, dentre elas o tratamento diferenciado e simplificado nas compras públicas.

Além da preferência concedida às empresas optantes pelo simples nacional, o Art. 48, § 3º da referida Lei define o critério de regionalização, no seguinte modo:

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Em consonância com a lei, o edital não pode proibir a empresa não-regional de participar do certame. Do mesmo modo, o critério é de preferência, não de exclusividade.

Todavia, o edital impugnado vedou a participação de empresas que não se localizam na região, afrontando a legislação que trata da matéria. Vejamos:

3.7. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.7.7. Empresas que não se enquadrem como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI (ME/EPP/MEI) e estejam sediadas na Região da Cantuquiriguaçu, devidamente declarado conforme Declaração de Enquadramento de ME/EPP/MEI, exceto para os lotes que são de livre concorrência.

Como se observa, o edital não justificou o critério de preferência regional, assim como obstou a participação de empresa que não atendesse ao critério, ao invés de apenas dar a preferência de preço dos 10%.

Ainda que pese o critério de regionalização, a preferência só prevalece após o período de negociação. Só no caso de a negociação não resultar na margem maior é que o pregoeiro poderia iniciar a negociação com o segundo colocado.

Além disso, a Lei de Licitações é clara ao mencionar que, para a aplicação do benefício da regionalização, a prioridade deve ser devidamente justificada em edital.

Acontece que o edital é omissivo ao justificar a regionalização das empresas licitantes, indicando apenas a exclusividade de microempresas e de pequeno porte sediadas na região da Cantuquiriguaçu nos lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Como se observa, em nenhum momento se menciona (e sequer se justifica) a obrigatoriedade de a licitante possuir sede na região do município.

Para completar, o edital ainda justifica a não concessão da prioridade local de 10% alegando que *“os sistemas de Plataforma de Pregão Eletrônico não permitem a correta operacionalização de tal procedimento”*.

Ocorre que a violação de uma norma legal não pode ser justificada por uma incorreção de sistema, devendo-se prevalecer a justa concorrência entre os licitantes, ainda que a operacionalização seja feita de forma manual.

Nesse sentido, o edital encontra-se em dissonância com a lei, devendo sofrer as alterações pertinentes para uma justa disputa entre os concorrentes.

Diante do exposto, **requer a retificação do edital**, para que a ora impugnante possa participar do certame, inclusive nos lotes abaixo do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Planalto Alegre-SC, 06 de dezembro de 2022.

MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

ANDRE LUIZ DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 005.501.609-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3408161, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CURITIBA - D, 40, LETRA D, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89801341, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DO COMERCIO, S/N, CENTRO, PLANALTO ALEGRE, SC, CEP 89.882-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS E VERNIZES COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, AÇOUGUE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYq4KEsugXaBH2I4Vmw&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00550100906-ANDRE LUIZ DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377633506943709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

03/11/2020



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

ESCRITÓRIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL TABACARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO PEIXARIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS E VERNIZES COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, AÇOUGUE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL TABACARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO PEIXARIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377633506943709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

03/11/2020

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	500000	R\$ 500.000,00	100 %
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE LUIZ DOS SANTOS que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377633506943709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

03/11/2020

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro PLANALTO ALEGRE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Segunda - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

PLANALTO ALEGRE , 20 de outubro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377633506943709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

03/11/2020

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ANDRE LUIZ DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/11/2020

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377633506943709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



202841944

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	202841944 - 03/11/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206340588
CNPJ 39.649.812/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2020
SOB N: 42206340588

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20202841944

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00550160906 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377633506943709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

03/11/2020

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.408.161 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/SET/2008

NOME ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS DOS SANTOS
INÊS MOURA DOS SANTOS

NATURALIDADE CHAPECÓ SC DATA DE NASCIMENTO 08/OUT/1979

DOC ORIGEM CERT. CAS. 13490 LV B-48 FL 249
CART. DIAS - CHAPECÓ SC

CPF 005.501.609-06 CHAPECÓ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Neusa Gheno
Dactiloscopista - IGP/SC
Mat. 356.755-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLECAR DIREITO

AdSBS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 147480604212687329527-1
Data: 06/04/2021 15:39:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI68135-E900;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2021 15:56:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 147480604212687329527-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b71505953ce08d646a032c8a1d193684c7b7b93634862ab77296c973253e49f88fca880802e1cf5ed2b14cedc8f7d94b398ecba69accf294459adb07e02fc03e4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

